

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 22/2022, nos termos do Padrão nº 05/2002.

Processo nº 00055-00016516/2022-72

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **THIAGO GOMES NASCIMENTO**, CPF nº 887.907.031-20, CI nº 1757822 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, Andar 2 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070, e-mail nnaozo@oi.net.br, por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, doravante denominada Contratada, representada pelos Srs. **NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA**, portador da CI nº 784.857 SSP-RN, inscrito no CPF nº 537.897.924-20 e **SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, portador da CI nº 4377235 SSP-PE, inscrito no CPF nº 821.751.954-49, na qualidade de Representantes Legais.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 2 (81474204), da Proposta (84676459), da Justificativa de Dispensa de Licitação (85301112, 86963377 e 87329135), baseada no inciso II, do art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - Contratação de empresa prestadora de serviços contínuos de chamadas telefônicas de longa distância nacional (chamadas interurbanas), originadas de telefones fixos, para atender a demanda do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, consoante especifica o Termo de Referência 2 (81474204) e a Proposta (84676459), que passam a integrar o presente Termo.

3.2 - Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quantidade (minuto)	Valor Unitário	Valor Total
01	Tráfego Telefônico longa distância em chamadas Fixo-Fixo (Regiões I, II e III)	1.560	R\$ 0,42	R\$ 655,20
02	Tráfego Telefônico longa distância em chamadas Fixo-Móvel (Regiões I, II e III)	1.440	R\$ 0,92	R\$ 1.324,80
	Valor Total Anual			R\$ 1.980,00

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total anual do Contrato é de R\$ 1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta reais), devendo a importância de R\$ 1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta reais), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, dentro do prazo de vigência e mediante a solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme Decreto nº 36.246/2015, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06122821785170022

III – Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 220

6.2 - O empenho inicial é de R\$ R\$ 1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00843, emitida em 27/05/2022 sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde de que em condições de pagamento/liquidação da despesa.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 11/06/2022, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona - Da Garantia

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma à ser escolhida pela CONTRATADA, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, representando o montante de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

Cláusula Décima – Da Responsabilidade da Contratante

10.1 Proceder com a fiscalização técnica dos serviços executados, interagindo junto à contratada sempre que se verificar impropriedade ou inobservância ao disposto no Termo de Referência;

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva prestação do serviço;

10.3 Enviar as Notas Fiscais/Faturas à Gerência de Orçamento e Finanças, ou equivalente, da Contratante, a fim de que se procedam aos trâmites legais para os pagamentos à Contratada;

10.4 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços correlatos, quando necessário;

10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada, para a adequada prestação dos serviços;

10.6 Designar um executor e substituto para junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da Autarquia, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e Fiscalização dos serviços contratados que anotar em registro próprio todas as ocorrências;

10.7 A CONTRATADA se comprometerá a dar à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução dos serviços;

10.8 Exigir o cumprimento de todos os itens especificados no Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 Oferecer serviços contínuos e ininterruptos e prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

11.2 Prestar o serviço obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes, bem como as recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;

11.3 Repassar todos os descontos e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, durante o período de vigência da prestação dos serviços, sempre que estes forem mais vantajosos que os ofertados na licitação dos serviços objeto deste certame;

11.4 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação;

11.5 Garantir a excelência dos serviços contratados em toda a área de atendimento, especialmente nos horários de maiores movimentos;

11.6 Garantir o envio das Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à data dos vencimentos;

11.7 Garantir que as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados sejam fornecidas da seguinte forma:

- 11.7.1 As Faturas deverão ser individuais por linha, não sendo permitido o agrupamento e/ou consolidação, para que facilite o atesto pelo responsável por cada linha telefônica;
- 11.7.2 Todas as Faturas deverão estar de acordo com a solicitação do executor do contrato;
- 11.7.3 As datas de vencimento de que trata o item anterior, deverão ser previamente ajustadas entre as partes quando da assinatura do contrato de prestação de serviço;
- 11.8 Alertar ou provocar, com 90 (noventa) dias de antecedência, o executor do contrato, a promover o início dos trâmites administrativos para prorrogação ou encerramento do contrato de prestação de serviço ou, se for o caso, início de novo procedimento licitatório;
- 11.9 Nomear um preposto para representá-lo na execução do contrato;
- 11.10 Reparar ou corrigir as incorreções que se verificarem na execução do contrato;
- 11.11 Fornecer relatórios do resumo da minutagem mensal utilizada pela Contratante, relacionando os resultados por Estados, e ainda por faixa de horários, ou nos moldes do que for solicitado pelo executor do contrato;
- 11.12 Os relatórios de que tratam o item anterior poderão ser fornecidos em mídia magnética ou em planilhas impressas;
- 11.13 Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes e vales refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 11.14 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento;
- 11.15 Responder pelo cumprimento dos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem assim, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados e apresentados nas propostas;
- 11.16 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, sejam elas quais forem, desde que praticada por seus técnicos durante todo o período de prestação dos serviços de que trata esta especificação ainda que se deem dentro das dependências das diversas unidades administrativas da Contratante;
- 11.17 Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 11.18 Comunicar aos setores responsáveis da Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.19 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.20 Manter, durante toda a vigência do contrato, preposto aceito pela Contratante, para representá-la administrativamente sempre que for o caso;
- 11.21 A empresa a ser contratada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá informar ao Detran-DF, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone da pessoa/representante que ficará responsável pelo atendimento a este Órgão, com (domicílio) em Brasília-DF, para representá-la sempre que for necessário.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta– Do Executor

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio de uma Instrução, designará os executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 1º de junho de 2022.

Pelo DETRAN/DF:

Thiago Gomes Nascimento
Diretor-Geral

Pela Contratada:

Nelson Naozo Moreira Kumeda
Sérgio Augusto Ferreira da Silva
Representantes Legais



Documento assinado eletronicamente por **NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA, Usuário Externo**, em 01/06/2022, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Ferreira Da Silva, Usuário Externo**, em 02/06/2022, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GOMES NASCIMENTO - Matr.0251281-5, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 03/06/2022, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=87779435 código CRC= **CAB0432E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5184